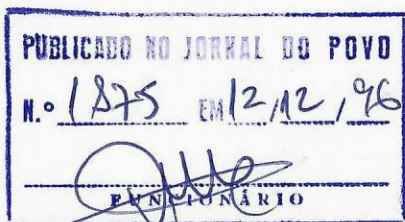


P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543  
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANÁ



LEI No 657/96

SUMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Sarandi, para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Sarandi, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em R\$. 91.000,00 (noventa e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA			
1.1	- RECEITAS CORRENTES			
	- Transf. Correntes	R\$. 70.000,00		
	- Outras Rec. Correntes	R\$. 11.000,00	R\$. 81.000,00	
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL			
	- Transf. de Capital	R\$. 10.000,00	R\$. 10.000,00	
	- TOTAL DA RECEITA.....	R\$. 91.000,00		

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000	- Fundo Mun. para a Infância e Juventude..	R\$. 91.000,00	
3001	- Serv. de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R\$. 91.000,00	
	TOTAL DA DESPESA.....	R\$. 91.000,00	

h

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1996.

*Milton Martin*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal